



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 133/2026	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2026/00081128	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: SIM		
ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO		
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017 e 66.000/2021. <u>A conta corrente para faturamento, deve ter a mesma titularidade do CNPJ informado na proposta.</u>		
OBJETO		
Aquisição de peças para 02 elevadores para o Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, em lote único, conforme especificações constantes no Anexo I .		
PRAZOS		
DATA DE INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP	
FASE DE LANCES		
LOCAL	DATA	HORÁRIO DA FASE DE LANCES
<u>www.compras.gov.br</u>	29/07/2026	10:00 às 16:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA		
O Aviso de Contratação está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br).		

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **“MENOR PREÇO”**, na hipótese do art. 75, inciso II, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 9/2005 e 156/2012, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de peças para 02 elevadores para o Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, em lote único, conforme especificações constantes no **Anexo I**.
- 1.2. A dispensa de licitação será realizada em Lote Único, formado por mais de um item, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Sistema de Compras poderá ser acessado pela web (www.gov.br/compras) ou pelo aplicativo compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação nesta dispensa eletrônica é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Não poderão participar desta dispensa eletrônica ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Aquela que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

3.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta contratação direta, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o que inclui:

3.1.2.1. impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta do Estado de São Paulo;

3.1.2.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

- 3.1.2.3.** empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.
- 3.1.3.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.4.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.5.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 2.
- 4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando

for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da fase de lances.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e com julgamento e adjudicação considerando o **PREÇO GLOBAL do Lote Único**.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 3,00 (três reais) para o item 01 e item 03 e R\$ 1,00 (um real) para o item 02.
- 5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado

em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 6.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares e amostras, quando necessários.
- 6.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1.** SICAF;
- 6.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- 6.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 6.4.4.** Banco de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- 6.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 6.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1.** conter vícios insanáveis;
 - 6.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Dos documentos de habilitação jurídica

7.1.1. Deverá ser apresentada a comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Serão exigidos do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, os documentos descritos nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

7.3.1. Como documentos para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados aqueles relacionados nos itens 14.1 a 14.3 do **Anexo I**.

7.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

7.4.1. Deverá ser apresentada a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5. Outros documentos:

7.5.1. Declaração Unificada (Modelo do **Anexo VI**).

7.6. Do julgamento de habilitação

7.6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e, na ausência e subsidiariamente, mediante consulta pela Administração aos sítios oficiais de órgãos ou entidades emissoras de certidões.

7.6.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

- 7.6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.6.9.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.6.9.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.6.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.6.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.6.12.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DO CONTRATO

8.1. Dos prazos de assinatura

8.1.1. Homologado o resultado, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o **Anexo V** (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do Contrato), por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

8.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.1.2. O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.

8.1.1.3. Na impossibilidade do contrato e o **Anexo V** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.

8.1.1.4. A empresa vencedora deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do **Anexo V**.

8.1.1.5. A empresa deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do Anexo V, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

8.1.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.1.3. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.1.4. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

8.1.5. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

8.1.5.1. Sicaf;

8.1.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.5.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.1.5.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

8.1.5.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.1.6. A consulta ao cadastro CNCAI será realizada em nome da pessoa jurídica vencedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2. Do prazo de vigência

8.2.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato pela contratada.

8.3. Do reajuste

8.3.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de 06/07/2026, “data do orçamento estimado” (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

8.4. Do equilíbrio econômico-financeiro

8.4.1. O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

8.5. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

8.5.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo V**)

8.6. Alteração subjetiva

8.6.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

8.6.2. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo que:

- a) observe todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original;
- b) mantenha as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não cause prejuízo à execução do objeto pactuado
- d) **contenha anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

8.6.3. Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 9.2.** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Termo de Referência.
- 9.3.** Na ausência de prazos no Termo de Referência, fica estabelecido que:
 - 9.3.1.** o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 9.3.2.** o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.4.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 9.5.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato efetivamente entregue, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 9.6.** Caso o fornecimento não seja executado nas formas previstas no contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo (atesto) da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 10.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 10.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 10.5.** O recebimento será sempre integral (atesto da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 10.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do **subitem 10.2.**
- 10.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 10.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências

cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no **subitem 10.1** será interrompido.

10.5.4. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

10.6. Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.

10.6.1. Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

10.6.2. No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

10.7. A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º).

10.8. Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

10.9. No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

10.9.1. No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo

Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.

11.2. Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Aviso de Contratação Direta, será aplicado o percentual indicado abaixo, observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.2.1. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

11.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

11.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo aviso,;

11.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, ou execução de serviço de garantia em obra;

11.3. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar impedido **de licitar e**

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.4. A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará proibido **de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 11.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 11.4.

11.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

11.6. Independentemente da efetivação da extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

11.7. O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

11.8. Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 12.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 12.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 12.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2.** As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 12.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | | |
|-----------|---|--|
| Anexo I | — | Termo de Referência |
| Anexo II | — | Planilha de Composição de Preços |
| Anexo III | — | Planilha Informativa |
| Anexo IV | — | Prestação de Garantia e Suporte |
| Anexo V | — | Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados |
| Anexo VI | — | Declaração Unificada |
| Anexo VII | — | Minuta de Termo de Contrato |

13. DO FORO

- 13.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Aviso de Contratação Direta, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
Saab 5 - Diretoria de Licitações e Suprimentos

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5



TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

Aquisição de peças para 02 (dois) elevadores localizados no Fórum da Comarca de Ribeirão Preto.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)**2.1. Natureza do Objeto**

- A natureza do objeto a ser contratado é a aquisição de peças para 02 (dois) elevadores classificados como materiais permanentes, com características e padrões de desempenho e qualidade definidos a partir de especificações usuais de mercado, caracterizado como bens de natureza comum.

2.2. Aquisição de itens de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

2.3. Quantitativo

Lote único

Item	Código ALX	Descrição do item	Unid Fornec.	Qtde
1	60.0001	Contatos de pavimento	UN	02
2	60.0020	Cabos de tração de aço 6,9 mm - 1/4	M	372
3	60.0034	Sensores (NA-24V)	UN	04

2.4. Prazo do Contrato

- 2.4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato pela contratada.
- 2.4.2.** O prazo de vigência contratual descrito no item 2.4.1 refere-se a: até 20 dias corridos para o fornecimento das peças, 5 dias corridos para o recebimento provisório, 5 dias corridos para o recebimento definitivo e 30 dias corridos para pagamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei

14.133/2021)

- 3.1.** A aquisição de peças para os elevadores, da marca Ortobrás, instalados no Forum da Comarca de Ribeirão Preto é necessária tendo em vista que os equipamentos estão inoperantes em razão dos danos causados por animais (gambás).
- 3.2.** A presente contratação se justifica haja vista que os dois elevadores ficam na frente do prédio são novos e muito usado por funcionários, transporte de pessoas idosas e com necessidades especiais.
- 3.3.** Os danos ocorridos nos elevadores não são cobertos pela atual mantenedora dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, uma vez que foram causados por fatores externos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 4.1** A solução consiste na aquisição de itens, peças e materiais, conforme descritos a seguir, a fim de possibilitar a realização de manutenção corretiva em 2 elevadores números 1 e 2, marca Ortobras, modelos LW que se encontram inoperantes e, assim, garantir as condições mínimas de utilização e acessibilidade do prédio:
- 4.1.1. 02 unidades de contato elétrico da porta de pavimento** (apenas para o elevador 2), compatível com o painel elétrico de comando do elevador.
- 4.1.2. 12 unidades de cabos de aço de tração 6,9 mm - 1/4 (372 metros)**
- Elevador 2** - 6 pernas de 34,5 metros (elevador contém 1 parada a mais);
- Elevador 1** - 6 pernas de 27,5 metros;
- Modelo dedicado exclusivamente para uso em elevadores.
- 4.1.1. 04 unidades de sensores para sistema de seletor de chamadas NA 24V** (sendo 3 sensores para o elevador 1 e 1 sensor para o elevador 2), responsável pelo posicionamento e resposta de chamadas nos pavimentos. Deverá ser compatível com o painel elétrico de comando do elevador.
- 4.2** Origem e Suporte: todos os itens devem possuir assistência técnica estabelecida no Brasil, além de revenda de peças de reposição nacional com estoque local. Manuais em português e assistência técnica em português.

- 4.3 Entrega: o fornecedor deverá agendar a entrega no endereço indicado no item 6 deste Termo de Referência com 3 dias de antecedência. Deverão ser entregues todos os itens juntos.
- 4.4 A Licitante deverá apresentar a Planilha informativa com a marca e modelo dos equipamentos ofertados, conforme Anexo III e a Planilha de composição de preços, conforme Anexo II do Aviso de Contratação Direta.
- 4.5 No valor da aquisição estarão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento das peças, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

A Contratada deverá promover a correta destinação dos resíduos provenientes da prestação dos serviços, tais como embalagens, insumos, dentre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. Especificação da Garantia Complementar (inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

5.2.1. A garantia será de 1 ano para todos os componentes.

5.2.1.1. O prazo de garantia por 1 (um) ano está embasado no disposto na norma ABNT NBR 17.170/2022 — Edificações — Garantias — Prazos recomendados e diretrizes; a qual estabelece diretrizes, condições e prazos de garantias, tecnicamente recomendados, bem como, serve para os agentes envolvidos terem conhecimento de suas incumbências perante as garantias.

5.2.1.2. A contratada deverá apresentar a Declaração de prestação de garantia e suporte, conforme Anexo IV do Aviso de contratação direta.

5.3. Suporte técnico

Caso algum componente apresente defeito, é de responsabilidade do fornecedor a retirada do material no endereço do cliente, custeio de frete para assistência e retorno do equipamento ao prédio. Caso algum item não seja reparado em até 05 dias corridos, um novo componente deverá ser fornecido sem custos adicionais ao Tribunal de Justiça.

5.4. Subcontratação (§2º, art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

Não será admitida a subcontratação deste objeto.

6. LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Local de entrega

Os produtos deverão ser entregues nas quantidades indicadas no subitem 2.3 deste Termo de Referência, no endereço abaixo:

Unidade	Fórum da Comarca de Ribeirão Preto
Endereço	Rua Alice Alem Saadi, nº 1010 — Ribeirão Preto/SP
Contato	Sra. Sueli Garcia Campos
E-mail	sgcampos@tisp.jus.br
Telefone	(16) 3238-8028

7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

O prazo terá início imediato, em até 1 dia corrido, após assinatura do contrato pela contratada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. Fornecer os materiais e equipamentos, obedecendo a todas as Normas Técnicas reconhecidas e Legislações vigentes, em suas últimas revisões, tais como:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

- c) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais em âmbito Municipal, Estadual e Federal, em suas últimas revisões, pertinentes ao fornecimento dos equipamentos e materiais ora contratados.

8.1.1. Entregar os materiais, no endereço informado no item 6 desta especificação, devidamente embalados e identificados, assinalando-se na embalagem a marca e as demais características que os identifique e qualifique. Não serão aceitos materiais cujas embalagens apresentem sinais de violação.

8.1.2. Estar ciente de que o Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

8.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

8.1.4. Estar ciente da proibição, nas dependências do Fórum, do porte de armas, filmadoras, câmeras fotográficas ou assemelhados, bem como de que seus funcionários poderão ser submetidos à vistoria pessoal ou do veículo, quando necessário.

8.1.5. Planejar o fornecimento e transporte dos materiais, a serem realizados nas dependências do prédio, de forma a não interferir ou prejudicar o expediente forense.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Áreas administrativas e/ou técnicas (Provimento CSM nº 2.724/2023)

Unidade Solicitante: Diretoria de Serviço de Administração Geral do Fórum da Comarca de Ribeirão Preto.

Secretaria Responsável: SAAB — Secretaria de Administração e Abastecimento.

Equipe de Gestão e Planejamento da Contratação:

- Gestora responsável: Sueli Garcia Campos – Diretoria de Administração do Fórum

- Fiscal de Contrato: Fábio Alexandre de Lucca
- Apoio Técnico na Licitação: Gabriella Passamani Moreira de Almeida

9.2. Protocolo de comunicação (Provimento CSM nº 2.724/2023)

As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, considerando-se como data de início do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica, independentemente de confirmação por parte da contratada.

9.3. Recebimento Provisório

O objeto desta contratação será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias corridos, pela fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência com a entrega dos documentos relacionados abaixo:

- 9.3.1.** Relação e manuais técnicos de todos os equipamentos.

9.4. Recebimento Definitivo

- 9.4.1.** O recebimento definitivo deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório.

- 9.4.2.** Somente será realizada a vistoria pela Diretoria de Administração do Fórum para aprovação após comunicação expressa da Contratada, com a entrega dos bens de acordo com a especificação e do documento relacionado abaixo:

- 9.4.2.1.** Termo de garantia, constando data da entrega, observando o prazo previsto no **subitem 5.2.**

9.5. Condições de pagamento

O pagamento será realizado por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, consoante o **subitem 9.4** deste Termo de Referência, e ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização.

9.6. Acordo de nível de serviço

Não se aplica, em razão do objeto a ser contratado não se tratar de serviço.

9.7. Hipótese de glosa

- 9.7.1.** Incidirá glosa correspondente ao item adquirido, sem entrega no prazo pela Contratada e/ou se entregue fora da especificação técnica;

- 9.7.2.** As multas aplicadas, após o competente procedimento apuratório, serão descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça à Contratada.

9.8. Sanções Administrativas

- 9.8.1.** Nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 9.8.2.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.8.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.8.4.** Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.8.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.8.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.8.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.8.8.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei 12.846/2013 e suas atualizações;
- 9.8.9.** Em decorrência de infrações administrativas acima descritas, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- 9.8.9.1.** advertência;
- 9.8.9.2.** multa;
- 9.8.9.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 9.8.9.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar
- 9.8.10.** Não descontado de pagamentos futuros, a multa poderá ser inscrita em dívida ativa do Estado com posterior execução judicial, além de inscrição no CADIN Estadual.

9.9. Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes condições:

- 9.9.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- 9.9.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.9.3. Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 9.9.4. O contrato será extinto com a entrega total do objeto, dentro do prazo contratual, sem intercorrências que demandem apuração.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo tipo menor preço e modo de disputa aberto

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 12. Com base nos valores obtidos através de pesquisa de preços de mercado, estima-se preliminarmente o valor total global de R\$ 25.849,16 para esta contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A adequação orçamentária será apresentada pela SOF, e posteriormente inserida neste documento após a indicação de recurso.

14. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1. A contratação é para um fornecimento simples e pontual de materiais, sem complexidade técnica que justifique um custo adicional de garantia.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

15.1. Qualificação Técnico-Profissional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Diante da natureza do objeto a ser contratado, não há exigência de qualificação técnico-profissional exigida para fins de habilitação.

15.2. Qualificação Técnico-Operacional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Diante da natureza do objeto a ser contratado, não há exigência de qualificação técnico-operacional exigida para fins de habilitação.

15.3. Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Diante da natureza do objeto a ser contratado, não há exigência de indicação de pessoal técnico exigida para fins de habilitação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1. Elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto ao Serviço de Administração do prédio, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos(as) os(as) funcionários(as), responsáveis pela entrega dos equipamentos e materiais.

16.1.2. Manter seus(suas) funcionários(as) devidamente identificados(as) com crachá, contendo foto, nome e número de registro, e portado visivelmente.

16.1.3. Obedecer às normas internas quanto à entrada e saída de funcionários(as), carga e descarga de peças, ferramentas e demais materiais e, ainda, a movimentação de veículos de transporte da Contratada nas dependências do prédio do Contratante, devendo ser previamente agendados e autorizados pelo Serviço de Administração do Fórum.

16.1.4. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

16.1.5. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto à substituição de funcionários(as) não qualificados(as) ou que venham a demonstrar conduta nociva para a prestação dos serviços.

16.1.6. Indenizar o Tribunal de Justiça, em espécie ou valor correspondente, por quaisquer danos causados por seus(suas) funcionários(as) às instalações ou bens de propriedade do Contratante ou de terceiros.

16.1.7. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver

acesso em decorrência da prestação dos serviços.

17. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

- 17.1.** No presente caso, como a contratação em tela não se refere a obras e serviços de grande vulto ou regimes de contratação integrada e semi-integrada, não está contemplada neste Termo de Referência, matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.



ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:
CNPJ:
Responsável:
Endereço:
Telefone:
E-mail

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA/MODELO	QUANTIDADE TOTAL (A)	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C=(AXB)
1	Contatos de pavimento	Ortobras, modelos LW	2	unidade		0
2	Cabos de tração de aço 6,9 mm - 1/4	Ortobras, modelos LW	372	metro		0
3	Sensores (NA-24V)	Ortobras, modelos LW	4	unidade		0
TOTAL					R\$	-

Observações:

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando o disposto no Anexo I - Termo de Referência
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de entrega: O prazo terá início imediato, em até 1 dia corrido, após assinatura do contrato pela contratada.
- 4) Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias a contar a partir da data do recebimento definitivo do objeto licitado, consoante o subitem 9.4 deste Termo de Referência, e ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização.
- 5) Prazo de garantia: 01 (um) ano , a contar da data do recebimento definitivo dos objetos.
- 6) Conta corrente no Banco do Brasil para recebimento: Ag.: _____ C/C: _____(conta em titularidade do CNPJ do faturamento informado na proposta)

_____, ____/____/____.

Identificação / Assinatura

ANEXO III
PLANILHA INFORMATIVA
(Em papel timbrado da empresa proponente)

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS	
Item	Descrição
1	Contatos de pavimento
Marca	Ortobras
Modelo	modelos LW
2	Cabos de tração de aço 6,9 mm - 1/4
Marca	Ortobras
Modelo	modelos LW
3	Sensores (NA-24V)
Marca	Ortobras
Modelo	modelos LW

Declaramos que todos os equipamentos indicados nesta Planilha Informativa, e ofertados por esta empresa, atendem aos requisitos mínimos exigidos no Edital.

Local e data.

Representante Legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 – 23º andar – Sé
São Paulo – Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade	
Processo	
Tipo	
Data de Abertura da Sessão Pública	
Horário	

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE

(em papel timbrado do contratante)

Declara-se, para fins de participação no processo de compra direta, que _____ (nome da empresa licitante/fabricante), inscrita no CNPJ nº _____, referente a Compra direta nº _____, processo nº _____, informa, para os fins previstos no Edital e seus Anexos, que:

É garantida a cobertura total contra defeitos e vícios de fabricação dos equipamentos e peças, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

Compromete-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, integral ou parcialmente e sem ônus ao CONTRATANTE, quaisquer itens que apresentem defeitos, imperfeições ou desconformidades que impeçam o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Caso algum componente apresente defeito, a responsabilidade pela retirada do equipamento no endereço do CONTRATANTE, bem como os custos de envio e devolução, é integralmente da CONTRATADA.

O prazo máximo para a substituição de qualquer peça em garantia será de 5 (cinco) dias úteis.

Por ser expressão da verdade, emite-se a presente declaração.

Sem mais,

Local e Data

Representante Legal

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO CONTRATO Nº ____/2026

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta

Processo: 81128/2026

Tipo: Menor Preço

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente contratação direta, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000. (*Lei do Aprendiz*);
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas; (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*);
- 3) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (*inc. VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021*).
- 4) está enquadrada como:
 - ☐ Microempresa (ME);
 - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
 - ☐ sociedade cooperativa;
 - ☐ Outras.
- 5) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme arts. 1º e 2º, V e VI, da Resolução CNJ nº 7/2005.
- 6) possui ou providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, para realização do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a _____, para aquisição de peças para 02 (dois) elevadores localizados no Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, conforme autorização constante no **Processo nº 2026/81128**, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006, do Provimento CSM nº 2.724/2023, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Resoluções CNJ nº 09/2005 e 156/2012, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [____cargo do representante____], o Dr. [____Nome do Representante____], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [____Endereço, Cidade e Estado____], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [____.____.____/____-____], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [____cargo do representante____], o Sr. (a) [____Nome do Representante____], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a aquisição, por dispensa de licitação, de peças para 02 (dois) elevadores localizados no Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, em lote único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E QUANTIDADES PARA ENTREGA

2.1- O produto objeto desta contratação deverá ser entregue, em conformidade com o item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

- 4.1.1-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
- 4.1.2-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 4.1.3-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.1.4-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 4.1.5-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 125, *caput*.
- 4.1.6-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.6.1-** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no subitem 4.1.6, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 4.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 4.3 -** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 4.4 -** Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo que:
- 4.4.1 -** observe todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original;
- 4.4.2 -** mantenha as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 4.4.3 -** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 4.4.4 -** **contenha anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

4.5 - Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

4.6 - Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

4.6.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

4.6.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

4.6.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

4.6.2.2- Nome da empresa contratada;

4.6.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

4.6.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

4.6.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

4.6.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

- 5.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
 - 5.1.2-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
 - 5.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 5.2-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1-** A gestão e fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TJ/SP, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.
- 6.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores designados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da E. Presidência do Tribunal.
- 6.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4-** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 7.1-** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual devem ser realizados na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 7.2-** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.3-** Na ausência de prazos no Anexo I – Termo de Referência, fica estabelecido que:
 - 7.3.1-** O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 7.3.2-** O recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 7.4-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 7.5-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato efetivamente entregue, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 7.6-** Caso o fornecimento não seja executado nas formas previstas no contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário e o preço total estão descritos no Anexo II – Proposta Comercial, deste termo, conforme quadro abaixo:

Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	60.0001	Contatos de pavimento	Unidade	2		
2	60.0020	Cabos de tração de aço 6,9 mm - 1/4	Metro	372		
3	60.0034	Sensores (NA-24V)	Unidade	4		
TOTAL:						

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1-** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do contrato.
- 9.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- 9.3-** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.

- 9.4-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 9.5-** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 9.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 9.2.
- 9.5.2-** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 9.5.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato, na nota de empenho, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 9.1 será interrompido.
- 9.5.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 9.6-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 9.6.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NFe ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 9.6.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 9.7-** A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º).

- 9.8-** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 9.9-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 9.9.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir de **06/07/2026** da data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ [____.____.____].
- 11.2-** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da classificação da despesa X.X.XX.XX, da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato pela contratada. emissão da ordem de entrega do objeto, a ser emitida pelo (a) Gestor (a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

13.2- Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos Anexos deste contrato, será aplicado o percentual indicado abaixo, observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 13.2.1.** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 13.2.2.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 13.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.2.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo aviso;
- 13.2.6.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, ou execução de serviço de garantia em obra;

13.3. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.4. A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **proibida de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta

Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

- 15.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 15.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 15.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere às ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

